



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO N°: 00017/2015-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA E JOHNSON ABRANTES-SOCIEDADE DE ADVOGADOS, PARA FORNECIMENTO E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha - Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, CNPJ n° 09.067.562/0001-27, neste ato representada pelo Prefeito Leomar Benicio Maia, Brasileiro, Casado, , CPF n° 132.782.744-15, , Carteira de Identidade n° 151093 , doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado JOHNSON ABRANTES-SOCIEDADE DE ADVOGADOS - AV. COREMAS , 515 - CENTRO - JOAO PESSOA - PB, CNPJ n° 11.663.900/0001-35, neste ato representado por John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Brasileiro, Casado, Advogado, residente e domiciliado na Avenida Monteiro Lobato, 691, Ap 301, Edifício Ana Emília - Tambaú - João Pessoa - PB, CPF n° 058.092.664-87, Carteira de Identidade n° 161223 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Inexigível n° IN00002/2015, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS COM ESPECIALIZAÇÃO EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO..

O fornecimento e/ou prestação dos serviços deverão obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Inexigível n° IN00002/2015 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO	MES	12	5.000,00	60.000,00
Total					60.000,00

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento exposto do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos do Município de Catolé do Rocha: FPM/ICMS E OUTROS;
04.122.003.2003 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO;
339030 - MATERIAS DE CONSUMO;
339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Até trinta dias após a entrega total dos produtos solicitados.

Edward Johnson G. de Abrantes
Advogado
OAB/PB 10.827

1981 FEB 04
L. J. ...
...
...
...



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: Imediato

Conclusão: 12 (doze) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento ou prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento ou prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento ou serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para seus acréscimos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

Edward Johnson G. de Abrantes
Advogado
OAB/PB 10.827

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.



Catolé do Rocha - PB, 12 de Fevereiro de 2015.

TESTEMUNHAS

Francisco Martins de S. Filho
067 975814-35

João Ferreira
486.61600472

PELO CONTRATANTE

Leomar Benício Maia
LEOMAR BENICIO MAIA
Prefeito
132.782.744-15

PELO CONTRATADO

Edward Johnson G. de Abrantes
Advogado
OAB/PB 10.827
JOHNSON ABRANTES - SOCIEDADE DE ADVOGADOS
JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES
058.092.664-87

Edward Johnson & Associates
MEMPHIS
CARRIAGE POST

MEMPHIS
CARRIAGE POST



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS COM ESPECIALIZAÇÃO EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO..

FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2015.

DOTAÇÃO: Recursos do Município de Catolé do Rocha: FPM/ICMS E OUTROS; 04.122.003.2003 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO; 339030 - MATERIAS DE CONSUMO; 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

**PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e:
CT Nº 00017/2015 - 12.02.15 - JOHNSON ABRANTES-SOCIEDADE DE ADVOGADOS -
R\$ 60.000,00**

Catolé do Rocha, 12 de Fevereiro de 2015


LEOMAR BENÍCIO MAIA
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

ANO 039 - N° 1961

Sexta-feira, 13 de Fevereiro de 2015

PMCR
Fl. 49
Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

LICITAÇÃO

Aviso

AVISO DE REVOGAÇÃO TOMADA DE PREÇO N° 0002/2015

Fica revogada a licitação supracitada referente ao processo N° 017/2015. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS, CORTE AFINA FOICE E PINTURA DE MEIO FIO EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS, DESTA CIDADE.

Catolé do Rocha-PB, 12 de Fevereiro de 2015.


JOÃO PATRÍCIO VIEIRA ALVES
Presidente da CPL

Extratos

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS, ACESSORIA TÉCNICA E ORIENTAÇÃO AO PESSOAL DO SETOR CONTÁBIL DO MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA.

FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação n° IN00003/2015.

DOTAÇÃO: Recursos do Município de Catolé do Rocha: FPM/ICMS E OUTROS 04.123.005.2006 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS; 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e:

CT N° 00018/2015 - 12.02.15 - FRANCISCO VIVALDO JACOME DE OLIVEIRA-EPP - R\$ 137.280,00.

Catolé do Rocha, 12 de Fevereiro de 2015.


LEOMAR BENÍCIO MAIA
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS COM ESPECIALIZAÇÃO EM ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO..

FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação n°

IN00002/2015.

DOTAÇÃO: Recursos do Município de Catolé do Rocha: FPM/ICMS E OUTROS; 04.122.003.2003 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO; 339030 - MATERIAS DE CONSUMO; 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e:

CT N° 00017/2015 - 12.02.15 - JOHNSON ABRANTES-SOCIEDADE DE ADVOGADOS - R\$ 60.000,00.

Catolé do Rocha, 12 de Fevereiro de 2015.


LEOMAR BENÍCIO MAIA
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE BANDAS MÚSICAIS DENOMINADAS: BANDA INALA E BANDA JOÃO NETO PEGADÃO PARA REALIZAREM APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS NO CARNAVAL 2015 DE CATOLÉ DO ROCHA-PB.

FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação n° IN00004/2015.

DOTAÇÃO: Recursos do Município de Catolé do Rocha: FPM/ ICMS E OUTRAS 13.392.013.2031 - APOIO AS FESTIVIDADES E COMEMORAÇÕES; 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ; 339036 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e:

CT N° 00019/2015 - 12.02.15 - LEANDRO PEREIRA DE HOLANDA - R\$ 11.500,00

CT N° 00020/2015 - 12.02.15 - J.N.P. PROMOCOES ARTISTICAS LTDA - R\$ 8.500,00.

Catolé do Rocha, 12 de Fevereiro de 2015.


LEOMAR BENÍCIO MAIA
Prefeito



Jornalista Responsável: Larissa Suzana Almeida
Diagramação: Larissa Suzana Almeida
ascom@catoleodorocha.pb.gov.br



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/03/2015 às 19:25:55 foi protocolizado o documento sob o N° 14424/15 da subcategoria Contratos 2015, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Cicero Heder Gadelha Martins.

Número do Contrato: 000172015

Data da Assinatura: 12/02/2015

Data Final do Contrato: 12/02/2016

Valor Contratado: R\$ 60.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS COM ESPECIALIZAÇÃO EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO.

Contratado (Nome): JOHNSON ABRANTES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Contratado (CNPJ): 11.663.900/0001-35

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	6fe168c680db245f12cae4c45d48c9c0

João Pessoa, 10 de Março de 2015



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE ALTERAÇÃO DE DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/03/2015 às 19:18:49 Cicero Heder Gadelha Martins alterou os seguintes documentos/informações deste documento sob o Nº 14224/15.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

Número da Licitação: 00002/2015

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 12/02/2015

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

Modalidade: Inexigibilidade

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Valor Estimado: R\$ 60.000,00

Valor: R\$ 60.000,00

Fontes de Recursos: Recursos Ordinários (91).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS COM ESPECIALIZAÇÃO EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO.

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 60.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): JOHNSON ABRANTES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 11.663.900/0001-35

Proposta 1 - Situação: Vencedora

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Termo de Homologação	Sim	7d0bc491f72b6253bb4658c7dc1d4d99

João Pessoa, 10 de Março de 2015



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB